



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 386 / 2007
DE 04/06/2007

“Dispõe sobre aquisição de área rural limitando com perímetro urbano, e dá outras providências”.

Eu, **SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições a mim conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Nova Lacerda, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a aquisição de uma área de terras rurais, limitando com o perímetro urbano de Nova Lacerda, com área de 5.944,80 m², objeto da matrícula nº 2.592/R-7 do CRI de Pontes e Lacerda, de propriedade do senhor **FERNANDO NABARRETE TREVISAN**, pelo preço de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), conforme croqui em anexo.

Art. 2º - A forma de pagamento será em 12 (doze) parcelas iguais de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais e consecutivas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal, aos quatro dias do mês de junho de dois mil e sete.

Sebastião
SEBASTIÃO JOSÉ MEDEIROS
Prefeito Municipal